

INTERESSADO: RAUL VICENTE KURT ARNHOLD

A S S U N T O : Equivalência de estudos realizados no exterior

R E L A T O R : Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE - Nº 2242/74 - CSG - Aprovado em 25/09/74; Comunicado
ao Pleno em 02/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: RAUL VICENTE KURT ARNHOLD, filho de Hans Eduard Arnhold e de dona Edith Arnhold, nascida a 20 de julho de 1955, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, R.G. nº 2 981 172, residente de São Paulo, à rua Atlântica, nº 292, vem requerer ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo o reconhecimento ds equivalência de seus estudos feitos em escolas do país estrangeiro, com os estudos de sistema brasileiro, a nível de conclusão do segundo grau para que possa continuar seus estudos, como pretende, ingressando em escola de nível superior.

Para comprovar as suas alegações, o requerente apre- nesta substancial e pormenorizada documentação pela qual se ve- rifica o seguinte:

a) cursou o primário no Brasil, de 1960 a 1962, no Jardim Escola São Paulo, na cidade de São Paulo, no Brasil. De 1963 a 1964, na Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo, Brasil. De 1965 a 1966 na Escola Britânica de Teresópolis, no Brasil;

b) em 1967, realizou os exames de admissão ao giná- sio, tendo sido aprovado;

c) iniciou, nesse mesmo ano, na Escola Britânica de Teresópolis, o curso de estudos para obtenção do certificado ge- ral de educação que se emite no fim do primeiro ciclo da educa- ção secundária na Inglaterra, com 4 séries. Na 1ª série estudou; Inglês, Português, Francês, Matemática, Álgebra, Geografia, His- tória, Ciências, Arte, Educação Física e Biologia;

d) em agosto de 1968, o requerente transferiu-se pa- ra o Colégio São Jorge, em Buenos Aires, na Argentina, onde conti- nuou os estudos iniciados na Escola Britânica de Teresópolis. Nes- se estabelecimento, completou, em 1968, a 2ª série; em 1969 com- pletou a 3ª série; em 1970 completou a 4ª série.

Durante esse período, na série respectiva e com a de- vida carga horária, estudou as seguintes disciplinas: Inglês, Ma- temática, Química, Geografia, Literatura, Biologia, Arte, Caste- lhano, História, Física, Francês, Desenho Geométrico e Mecânico.

e) em dezembro de 1970, o requerente prestou o exame de nível chamado comum do Certificado Geral de educação que cor- responde ao 1º ciclo, do regimento anterior à Lei 5692/71 ou conclu- são do 1º grau no Brasil;

f) a seguir o requerente fez o curso de Nível Avançado Geral de Educação (Higher School Certificate);

g) em 1971 cursou a primeira série e em 1972 a segunda, havendo estudando as seguintes disciplinas: Economia, Matemática, Literatura e Castelhanos.

O requerente juntou o histórico escolar, os certi- ficados de conclusão dos cursos que realizou e outros documentos comprobatórios das suas alegações. O histórico escolar inclui ob- servações sobre o aproveitamento do aluno em cada disciplina, ~~com~~ como sobre o seu maior ou menor esforço ao sentido de superar as dificuldades.

Entre os documentos apresentados pelo requerente, ~~des-~~ tacam-se os certificados de conclusão de cada um dos dois cursos realizados pelo requerente, como se pode ver a seguir:

a) "O certificado de número E 200/1 emitido pela me- sa examinadora da Universidade de Carbridge, que indica Raul V.K. Ar- nhold que estudou em Quilmes no St. Georges College, prestou exa- me de nível comum do Certificado Geral de Educação e foi bem su- cedido nas seguintes materias :Língua Inglesa, Literatura Inglesa, Espanhol, Matemática, Física, Biologia, Geometria e Desenho ~~M~~ cânico.

Os exames de nível comum, do Certificado Geral de E- ducação, normalmente são feitas na Inglaterra no fim do primeiro ciclo de educação secundária.

b) Os certificado números E 200/502 e E 200/503 e- mitidos pela mesa examinadora da Universidade de Cambridge indi- cam que Raul V. K. Arnhold, que estudou no S.t. Geoges College em Quilmes, prestou exames de Certificado Geral de educação.

Os exames de nível avançado do Certificado Geral de Educação, normalmente, são feitos em Inglaterra no fim do curso se- cundário, antes de ingressar na Universidade (Os grifos são do relator).

c) Consta ainda do protocolado em documento devidamen- te autenticado e traduzido na forma da Lei, a declaração de que o St. Georgen College, em que o requerente completou os dois ciclos do Secundário, é escola reconhecida pelas autoridades educacionais britânicas, e autorizada a funcionar na Argentina pelas autoridades

educacionais da Argentina.

VOTO DO RELATOR

2. APRECIACÃO: O ~~exame~~ da documentação apreseatada pelo requerente, além de outros aspectos positivos, mostra que, de acordo com o sistema pelo qual realizou o primeiro e o segundo ciclo do "secundária" ele completou com aprovação o nível médio, tendo satisfeito os requisitos de estudo exibidos para ingresso em univervdade.

Acresce que a entidade responsável pelos exames da conclusão tanto do primeiro como do segundo ciclo é a Universidade de Cambridge, cuja mesa ~~examinadora~~ emitiu os certificados de conclusão dos referidos ciclos pelo requerente. O estabelecimento no que o aluno estudou na Argentina, como se vê ao docuementto constante do protocolado, resulta de um convênio entre as autoridades escolares da Argentina e as Britânicas.

A documentução está em ordem e devidamente legalizada, traduzida na forma da Lei.

O requerente, sem incluir a preparação para os exames de admissão do secundário, completou 12 anos de escolarização. Ao conjunto de disciplinas que estudou após o primário, faltam Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira, que ele deve eliminar por meio de exames especiais.

O pedido do requerente tem amparo no artigo 100 da Lei 4024/61 resolução 19/65 deste Conselho, na alínea a da Lei 4024/61 e na alínea a da Lei 5540/63.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pelo reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no exterior por RAUL VICENTE KRT ARNHOLD, R.G. n.º 2 981 172, a nível de conclusão do 2º grau, para prosseguimento de estudos, devendo ele submeter-se a exames especiais das seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira, ~~nos quais deve ser~~ aprovado.

S.M.J. é o seu voto.

São Paulo, 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR - Relator

GUNDO GRAU adota como seu
Parecer a voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
ao exercício da Presidência